



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
GAB. DES. FERNANDA FERNANDES COELHO ARRABIDA PAES
NONA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 2ª CÂMARA CÍVEL)



APELAÇÃO
nº 0900132-87.2024.8.19.0001

DESPACHO

Considerando a possibilidade de efeito modificativo, na esteira da jurisprudência do STF, intime-se o embargado para manifestação, nos termos do artigo 1.023, § 2º do CPC.

Após, remetam-se os autos à D. Procuradoria de Justiça para, querendo, se manifestar quanto ao mérito dos embargos.

cns

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2025.

DES. FERNANDA FERNANDES COELHO ARRABIDA PAES

